

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 571

Projeto de Lei nº 8/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentos dos impostos municipais Predial Urbano, Licença e Indústrias e Profissões as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000(hum mil metros) - da linha do perímetro urbano da cidade, a saber: por 10(déi)s anos quando o número de seus operários fôr no mínimo 20(vinte) e seu capital integralizado no mínimo CR\$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros); por 15(quinze) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo 40(quarenta) e seu capital integralizado no mínimo de CR\$ 10.000.000,00(déi)s milhões de cruzeiros) e por 20(vinte) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo 80(oitenta) e seu capital integralizado no mínimo CR\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros).

§ 1º)- As duas condições para as isenções a que se refere êste artigo são exigidas e verificadas na data de inicio da atividade industrial, data essa constante da patente federal.

§ 2º) - No mês de fevereiro de cada ano e durante o prazo das isenções, deverão ser comprovadas as duas condições iniciais referidas neste artigo e quando elas inexistentes, serão cassadas, imediatamente, tais isenções, por ato do Executivo Municipal.

Artº 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de compromisso de doação, "ad-referendum" da Câmara Municipal, às indústrias que empregarem no mínimo 20(vinte) operários e investirem no mínimo o capital integralizado de CR\$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros), de áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal, até o limite de 1(hum) alqueire.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



2
/

Of. _____

§ único)- Afim de que possa ser examinada a necessidade da indústria quanto à área pretendida, deverá ela apresentar desde logo, ao Poder Executivo, planta das obras a serem executadas no prazo de dois anos e memorial das atividades industriais planejadas.

Artº 3º)- Fica estipulado o prazo de seis meses, contados da data da escritura de compromisso de doação para início das obras de construção e de 2(dois) anos para o seu término.

§ 1º)- Decorrido esse tempo e não satisfeitas as exigências deste artigo, será considerado rescindido o compromisso de doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao compromissário donatário direito a indenizações a qualquer título, inclusive por benfeitorias.

§ 2º)- Satisfeitas as exigências deste artigo e estando a indústria em funcionamento com o preenchimento das condições referidas no artigo 1º e seus parágrafos, o Poder Executivo outorgará escritura definitiva de doação da área compromissada, com isenção do imposto municipal de transmissão de propriedade inter-vivos, ficando autorizado o compromissário donatário a promover ação para adjudicação compulsória dessa área.

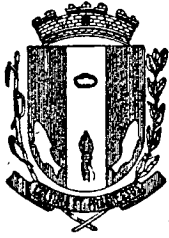
Artº 4º)- Extinta a atividade industrial beneficiada por esta lei ou reduzida ela a proporções menores que a fixada no artigo 2º, isso antes de decorrido o prazo de 10 anos contados da data da escritura definitiva de doação ou da data da sentença de adjudicação compulsória, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, inclusive obras e benfeitorias incorporadas ao solo, independentemente de qualquer indenização e mediante ação rescisória de contrato de doação.

Artº 5º)- Tanto na escritura de compromisso como na escritura definitiva de doação, deverá ser transcrito o texto da presente lei, com aceitação de todos os seus dispositivos.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 349, de 3 de junho de 1957, e terá vigência até 31 de dezembro de 1967, revogadas ainda as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1962.

JOÃO AGGIO NETO
Presidente



37
Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 8/62, do vereador Olympio Guiguer, que visa isentar de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem neste município é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Câmara.

Sala das Comissões, 2 de março de 1962.

Ivo Xavier Ferreira
Ivo Xavier Ferreira

Presidente

José de Oliveira Costa
José de Oliveira Costa

Relator

Olympio Guiguer

Relator



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

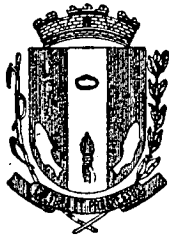
Estudando o projeto de lei nº 8/62, do vereador Olympio Guiguer, que isenta de todos os impostos municipais - as indústrias que se instalarem no município, esta Comissão - de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao - seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 2 de março de 1962.

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer
Presidente

Elias Mansur
Elias Mansur
Relator

Laurindo Cellin
Laurindo Cellin
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Of. _____

PROJETO DE LEI Nº 8/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentos de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000(hum mil metros) da linha do perímetro urbano da cidade, a saber:- por 5(cinco) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 20(vinte) e seu capital no mínimo de CR\$ 4.000.000,00(Quatro milhões de cruzeiros); por 10(dés) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 40 (quarenta) e seu capital fôr no mínimo de CR\$ 8.000.000,00(oito milhões de cruzeiros); por 15(quinze) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 70(setenta) e o seu capital no mínimo de 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros); por 20(vinte) anos quando o número de seus operários fôr de 150(cento e cinquenta) e o seu capital for no mínimo de CR\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros); por 25(vinte e cinco) anos, quando o número de seus operários for de 350(trezentos e cinquenta) e o seu capital for superior a CR\$ 40.000.000,00(quarenta milhões de cruzeiros).

Artº 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder por doação, "ad-referendum" da Câmara Municipal, às indústrias que empregarem no mínimo 20(vinte) operários e investirem no mínimo o capital de CR\$.==== 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros), áreas de terrenos necessárias, do patrimônio municipal, até o limite de 1(hum) alqueire.

Artº 3º)- Fica estipulado o prazo de seis meses, contados da data da cessão para início das obras de construção e de 2(dois) anos para o seu término.

§ Único)- Decorrido esse tempo e não satisfeitas as exigências deste artigo, a área cedida reverterá ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização.

Artº 4º)- Extinta ou dissolvida a atividade industrial beneficiada por esta lei, antes de decorrido o prazo de 20(vinte) anos da cessão em área de Mead, a área cedida reverterá ao patrimônio municipal.

Aprovada em 1ª discussão, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pirassununga, a lei 8/62 de 20 de fevereiro de 1962. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 349 de 3 de Junho de 1957 e demais disposições em contrário.

Presidente

Pirassununga, 20 de fevereiro de 1962.

Olympio Guiguen



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 8/62

Of.

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentos dos impostos municipais Predial Urbano, Licença e Indústrias e Profissões as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000(hum mil metros) da linha do perímetro urbano da cidade, a saber:- por 5(cinco) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 20(vinte) e seu capital integralizado no mínimo de CR\$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros); por 10(dés) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 40(quarenta) e seu capital integralizado fôr no mínimo de CR\$. - - - 8.000.000,00(oito milhões de cruzeiros); pör 15(quinze) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 70(setenta) e o seu capital integralizado no mínimo de CR\$ 12.000.000,00(doze milhões de cruzeiros); por 20(vinte) anos quando o número de seus operários fôr de 150(cento e cinquenta) e o seu capital integralizado fôr no mínimo de CR\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros); por 25(vinte e cinco) anos, quando o número de seus operários fôr de 350(trezentos e cinquenta) e o seu capital integralizado for superior a CR\$. - - 40.000.000,00(quarenta milhões de cruzeiros).

§ 1º)- As duas condições para as isenções a que se refere este artigo são exigidas e verificadas na data de inicio da atividade industrial, data essa constante da patente federal.

§ 2º)- No mês de fevereiro de cada ano e durante o prazo das isenções, deverão ser comprovadas as duas condições iniciais referidas neste artigo e quando elas inexistentes, serão cassadas, imediatamente, tais isenções, por ato do Executivo Municipal.

Artº 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de compromisso de doação, "ad-referendum" da Câmara Municipal, às indústrias que empregarem no mínimo 20(vinte) operários e investirem no mínimo o capital integralizado de CR\$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros), áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal, até o limite de 1(hum) alqueire.

Artº 3º)- Fica estipulado o prazo de seis meses, contados da data da escritura de compromisso de doação para início das obras de construção e de 2(dois) anos para o seu término.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

§ único)- Será considerado rescindido o compromisso de doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao compromissário donatário direito a indenizações, a qualquer título, inclusive por benfeitorias.

Artº 4º)- Extinta ou dissolvida a atividade industrial beneficiada por esta lei, antes de decorrido o prazo de 20(vinte) anos da cessão, a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio municipal.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 349, de 3 de junho de 1957, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1962.

Olympio Guizuer
Olympio Guizuer
Presidente

Laurindo Cellin
Relator

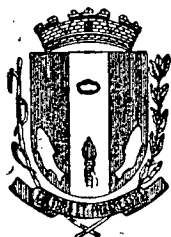
Elias Mansur
Elias Mansur
Membro

Emendas nesta fase apresentadas

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.

Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 3 de 1962

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PROJETO DE LEI Nº 8/62

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, põemulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficem isentos dos impostos municipais Predial Urbano, Licença e Indústrias e Profissões as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000(hum mil metros) da linha do perímetro urbano da cidade, a saber:- por 5(cinco) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 20(vinte) e seu capital integralizado no mínimo de CR\$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros); por 10(dés) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 40(quarenta) e seu capital integralizado fôr no mínimo de CR\$. - - 8.000.000,00(oito milhões de cruzeiros); por 15(quinze) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 70(setenta) e o seu capital integralizado no mínimo de CR\$ 12.000.000,00(doze milhões de cruzeiros); por 20(vinte) anos quando o número de seus operários fôr de 150(cento e cinquenta) e o seu capital integralizado fôr no mínimo de CR\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros); por 25(vinte e cinco) anos, quando o número de seus operários fôr de 350(trezentos e cinquenta) e o seu capital integralizado for superior a CR\$. - - 40.000.000,00(quarenta milhões de cruzeiros).

§ 1º)- As duas condições para as isenções a que se refere este artigo são exigidas e verificadas na data de início da atividade industrial, data essa constante da patente federal.

§ 2º)- No mês de fevereiro de cada ano e durante o prazo das isenções, deverão ser comprovadas as duas condições iniciais referidas Neste artigo e quando elas inexistentes, serão cassadas, imediatamente, tais isenções, por ato do Executivo Municipal.

Artº 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de compromisso de doação "ad-referendum" da Câmara Municipal às indústrias que empregarem no mínimo 20(vinte) operários e investirem no mínimo o capital integralizado de CR\$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros), áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal, até o limite de 1(hum) alqueire.

Artº 3º)- Fica estipulado o prazo de seis meses, contados da data da escritura de compromisso de doação para início das obras de construção e de 2(dois) anos para o seu término.



9
F.7.
Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of.

§ único)- Será considerado rescindido o compromisso de doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao compromissário donatário direito a indenizações, a qualquer título, inclusive por benfeitorias.

Artº 4º)- Extinta ou dissolvida a atividade industrial beneficiada por esta lei, antes de decorrido o prazo de 20(vinte) anos da cessão, a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio municipal.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 349, de 5 de junho de 1957, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1962.

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer
Presidente

Leandrino Cellin
Relator

Elias Mansur
Elias Mansur
Membro

10
F.F.

Emendas ao projeto de lei nº _____

Emenda nº 9

Ao artigo 2º, acrescente-se:

"Parágrafo único - Afim de que possa ser examinada a necessidade da indústria quanto á área pretendida, deverá ela apresentar desde logo, ao Poder Executivo, plantas das obras a serem executadas no prazo de dois anos e memorial das atividades industriais planejadas.

Emenda nº 10

No artº 3º, o § único passará a § 1º, acrescentando-se:

"§ 2º - Satisfeitas as exigências deste artigo e estando a indústria em funcionamento com o preenchimento das condições referidas no artigo 1º e seus parágrafos, o Poder Executivo outorgará escritura definitiva de doação da área compromissada, com isenção do imposto municipal de transmissão de propriedade inter-vivos, ficando autorizado o compromissário donatário a promover ação para adjudicação compulsória dessa área"

Emenda nº 11

Substitua-se a redação do artigo 4º para:

"Artº 4º - Extinta a atividade industrial beneficiada por esta lei ou reduzida ela a proporções menores - que a fixada no artigo 2º, isso antes de decorrido o prazo de 10 anos contados da data da ~~escritura~~ escritura definitiva de doação ou da data da sentença de adjudicação compulsória, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, inclusive obras e benfeitorias incorporadas ao solo, independentemente de qualquer indenização e mediante ação rescisória do contrato de doação"

Emenda nº 13

O artigo 5º passará a ser artigo 6º, acrescentando:

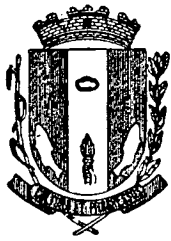
"Artº 5º - Tanto na escritura de compromisso como na escritura definitiva de doação, deverá ser transcrito o texto da presente lei, com aceitação de todos os seus dispositivos.

Em 20-3-62

~~_____~~

(Ivo Xavier Ferreira)

Aprovadas as Emendas
9, 10, 11 e 13, seus
que por unanimidade de
a de no 9 e por sete votos
a em as de nos 10, 11 e 13
Data menos 20/3/62
[Signature]



11
F.A.
Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA Nº 14

Ao Projeto de Lei nº 8/62

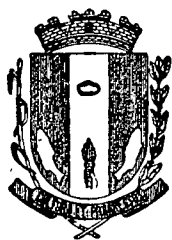
Substitua-se a redação do artigo 5º, para:

"Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 349, de 3 de Junho de 1957, e terá vigência até 31 de dezembro de 1967, revogadas ainda as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1962.

Jose Costa
José de Oliveira Costa

for manini de e
APROVADA
Sala das Sessões, 20 de 3 de 62
PRESIDENTE



12
F.7.
Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

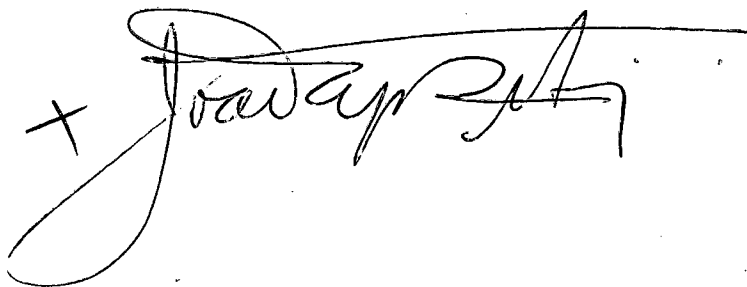
Emenda n.º 12


ao artigo 2º -

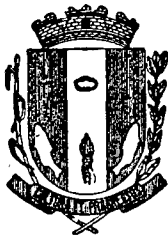
Onde se lê "R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)"

leia-se "R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)"

Sala das sessões, a 20 de Mar, 1962

+ 

APROVADA por unanimidade de
Sala das Sessões, a 20 de Mar de 62

PRESIDENTE



13
[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA Nº 8

Ao Projeto de Lei nº 8/62

Dá se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artº 1º)- Ficam isentos dos impostos municipais Predial Urbano, Licença e Indústrias e Profissões as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000(hum mil metros) da linha do perímetro urbano da cidade, a saber: por 10(déi)s anos quando o número de seus operários fôr no mínimo 20(vinte) e seu capital integralizado no mínimo CR\$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros); por 15(quinze) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo 40(quarenta) e seu capital integralizado no mínimo de CR\$ 10.000.000,00(déi)s milhões de cruzeiros) e por 20(vinte) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo 80(oitenta) e seu capital integralizado no mínimo CR\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões, 20 de março de 1962.

[Handwritten signature]
João Aggio Neto

APROVADA
Sala das Sessões, 20 de 3 de 62

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

14
17

Emendas ao projeto de Lei 8/62
EMENDA Nº

1

Ao artigo 1º

Onde se lê: "Ficam isentos de todos os impostos municipais...."

Leia-se: "Ficam isentos dos imposto municipais Predial Urbano, Licença e Indústrias e Profissões....".

Emenda nº

4

Ao artigo 2º

Onde se lê: "Fica o Poder Executivo autorizado a ceder por doação..."

Leia-se: "Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de compromisso de doação...."

Emenda nº

7

Ao artigo 3º -

Onde se lê: "...contados da data da cessão..."

Leia-se: "...contados da data da escritura de compromisso de doação..."

Emenda nº

6

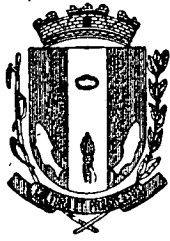
Ao artigo 4º - Parágrafo único

Onde se lê:"a área cedida reverterá ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização."

Leia-se: ..."será considerado rescindido o compromisso de doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao compromissário donatário direito a indenizações, a qualquer título, inclusive por benfeitorias".

Sala das sessões, a 13 de Junho de 1962

Aprovado por
Juarez de Souza
Pela reunião 13/3/62
[Signature]



15
Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA Nº 3

Ao Projeto de Lei nº 8/62

Ao Artigo 1º, sejam acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1º)- As duas condições para as isenções a que se refere este artigo são exigidas e verificadas na data de início da atividade industrial, data essa constante da patente federal.

§ 2º)- No mês de fevereiro de cada ano e durante o prazo das isenções, deverão ser comprovadas as duas condições iniciais referidas neste artigo e quando elas inexistentes, serão cassadas, imediatamente, tais isenções, por ato do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 13 de março de 1962.


Ivo Xavier Ferreira

*Aprovado por
Mun. em 13/3/62
Pela Comissão
[Signature]*

16
A. J.

Emendas ao Projeto de lei 8/62

Emenda nº 2

Ao artigo 1º

Toda vez que aparece a palavra "Capital", posponha a palavra "integralizado"

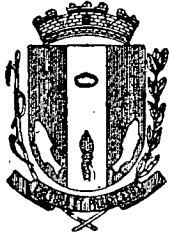
Emenda nº 5

Ao artigo 2º

Após a palavra "capital", acrescente-se a palavra "integralizado"

E
Sale dos remios, em 13 de Junho de 1962

Ahorados
uma vez - um da lei
para remios 17/6/62
M. J. A.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PROJETO DE LEI Nº 8/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentos de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (hum mil metros) da linha do perímetro urbano da cidade, a saber:- por 5 (cinco) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 20 (vinte) e seu capital no mínimo de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); por 10 (dês) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 40 (quarenta) e seu capital fôr no mínimo de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); por 15 (quinze) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 70 (setenta) e o seu capital no mínimo de 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros); por 20 (vinte) anos quando o número de seus operários fôr de 150 (cento e cinquenta) e o seu capital for no mínimo de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); por 25 (vinte e cinco) anos, quando o número de seus operários for de 350 (trezentos e cinquenta) e o seu capital for superior a CR\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Artº 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder por doação, "ad-referendum" da Câmara Municipal, às indústrias que empregarem no mínimo 20 (vinte) operários e investirem no mínimo o capital de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal, até o limite de 1 (hum) alqueire.

Artº 3º)- Fica estipulado o prazo de seis meses, contados da data da cessão para início das obras de construção e de 2 (dois) anos para o seu término.

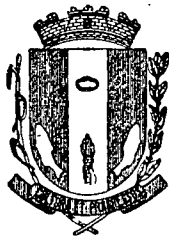
§ Único)- Decorrido êsse tempo e não satisfeitas as exigências dêste artigo, a área cedida reverterá ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização.

Artº 4º)- Extinta ou dissolvida a atividade industrial beneficiada por esta lei, antes de decorrido o prazo de 20 (vinte) anos da cessão a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio municipal.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 349, de 3 de Junho de 1957 e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 1962.

Olympio Guiguer



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

JUSTIFICATIVA

A)=CONSIDERANDO que se deve dar o maior incentivo possível para se instalarem novas indústrias no município, tendo em vista o grande surto de progresso em outros setores de influência cultural, econômico e financeiro;

B)=CONSIDERANDO a necessidade de ser atualizada a lei nº - 349, de 13 de Junho de 1957, dado o desenvolvimento inflacionário da Nação;

C)= CONSIDERANDO ainda a necessidade de criar maiores possibilidades de trabalho ao operariado do município, resolvi submeter a esta Colenda Câmara, o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1962.

A Comissão de Justiça, Legislação
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pitassununga, 20 de 2 de 1962
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pitassununga, 20 de 2 de 1962
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



19
/

Of.

JUSTIFICATIVA

A) = CONSIDERANDO que se deve dar o maior incentivo possível para se instalarem novas indústrias no município, tendo em vista o grande surto de progresso em outros setores de influência cultural, econômico e financeiro;

B) = CONSIDERANDO a necessidade de ser atualizada a lei nº - 349, de 13 de Junho de 1957, dado o desenvolvimento inflacionário da Nação;

C) = CONSIDERANDO ainda a necessidade de criar maiores possibilidades de trabalho ao operariado do município, resolvi submeter a esta Colenda Câmara, o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1962.


Olympio Augusto